

## CAUSAS INVETERADAS: A CRIMINALIDADE NA PROVÍNCIA DA PARAÍBA DO NORTE

*Paulo Henrique Marques de Queiroz Guedes\**

### **Resumo:**

Ressalta que aperfeiçoar e tornar efetiva a justiça oficial foi uma das preocupações centrais do Império do Brasil. Sugere que fazer cumprir a lei, punindo os súditos por crimes e atos de rebeldia social ou política praticados, estava no cerne dos debates proferidos pelas autoridades. Analisa os temas da insegurança pública e da impunidade na Província da Paraíba do Norte, tomando por base os olhares das autoridades administrativas e jurídico-policiais. Observa que estes agentes do poder formal, grosso modo, procuraram sustentar a ideia de que a justiça emanada pelo Estado deveria estar, a todo custo, acima dos costumes. Tem por hipótese que, principalmente nas áreas distantes dos centros do poder formal, os laços de poder informal, o parentesco e as clientelas podem, em parte, explicar as razões de um regime judicial tecnicamente liberal não conseguir ser aplicado na prática, a contento das autoridades. Faz uso de uma bibliografia especializada e privilegia como fontes os relatórios dos presidentes de província e dos chefes de polícia para perceber os problemas institucionais e sociais relacionados ao tema.

**Palavras-chave:** Paraíba. Império do Brasil. Criminalidade. Insegurança. Impunidade.

*Pelos pequenos povoados da Província a segurança é inteiramente precária. Causas inveteradas explicam a permanência d'este estado. A moralidade do povo nenhum progresso tem feito, os antigos prejuízos sobre o disforço pessoal petrificaram-se na ideia da honra, as más doutrinas que outr'ora, uma vez, tiveram curso n'aquellas paragens imprimiram-se como que para sempre, e dominam ainda hoje do modo o mais absoluto<sup>1</sup>.*

### **INTRODUÇÃO**

A aplicação da justiça – enquanto monopólio do Estado – foi uma das preocupações centrais do Império do Brasil. Contudo, no processo de formação do Estado brasileiro, o que chamaríamos de “direito nacional” foi marcado pela convivência com aspectos do “antigo direito” (em vigor, no Brasil, durante o período colonial e primeiros anos do Império), fosse ao plano cultural ou até institucional, se corporificando, desta forma, o dito “direito nacional”, como uma mescla de permanência e ruptura.

---

\* Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mestre em Geografia e Graduado em História pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

<sup>1</sup> Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o coronel José Vicente de Amorim Bezerra, na abertura da sessão ordinaria em 2 de agosto de 1850. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1850.

Neste sentido, este trabalho centra-se na análise da insegurança pública e da impunidade na Província da Paraíba, região norte oriental do Império do Brasil, tomando por base os olhares das autoridades formais. Essa temática nos chamou a atenção quando tivemos a oportunidade de avaliar os discursos contidos nos relatórios dos presidentes de província e dos chefes de polícia da Paraíba produzidos durante o período imperial. De imediato, notamos a importância atribuída naquele contexto à questão da segurança pública. Assim, temas como o reduzido número da força policial disponível, despreparo dos juizes e indolência do júri, brandura ou inadequação das leis penais, desleixo das autoridades policiais no combate ao crime, falta de estabelecimentos prisionais adequados à legislação, fugas constantes das cadeias existentes, falta de recursos disponíveis para aplicar no combate às ações criminosas, prática constante da justiça privada em conflito com o direito público estiveram no centro dos debates oficiais que procuravam justificar as razões da insegurança e da impunidade na província.

Nestes relatórios, as questões centrais orbitavam em torno da impunidade e da prática corriqueira (principalmente nos lugares mais distantes dos principais centros do poder formal) de uma justiça informal ou privada. Por influência do pensamento liberal e da ideia de civilidade, tratava-se, nestes relatos, de sustentar o pressuposto de que a legislação deveria estar, a todo custo, acima dos costumes e, portanto, esta era uma forma de se contrapor à possibilidade de aplicação de uma justiça informal. Assim, neste trabalho, lançaremos algumas questões introdutórias para que se possa entender esse conflito, pois temos como hipótese que os laços de poder, o parentesco e as práticas clientelísticas possam, pelo menos em parte, explicar a razão de um regime criminal “tecnicamente liberal”, introduzido a partir de 1830, não conseguir ser aplicado a contento das autoridades formais.

Na pesquisa da qual derivou este artigo, utilizamo-nos de uma bibliografia especializada sobre o tema e analisamos, sobretudo, os relatórios dos presidentes de província e dos chefes de polícia da Paraíba<sup>2</sup>. Na análise deste tipo de fonte, é necessário trabalhar o documento como produtor de determinada verdade e, neste sentido, é importante desconfiar dos discursos, considerando que todo ele é fruto de uma determinada época e sociedade, de um contexto. O esforço do historiador, neste sentido, é entender o ponto de vista do outro, levando em consideração o fato de que o olhar dos homens do passado sobre seu mundo estava permeado de fatores subjetivos, como frequentemente ocorre<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Além de conter importantes informações sobre as ações de controle social e combate à criminalidade, estes relatórios destacam as condições dos corpos de polícia, das cadeias e trazem informações estatísticas sobre vários aspectos relacionados à criminalidade e execução da justiça na província.

<sup>3</sup> Ainda do ponto de vista metodológico, devemos dizer que a análise de discurso, enquanto instrumento de pesquisa, é a interpretação do discurso, ou seja, procura explicar como o discurso funciona historicamente para transmitir ideias e valores. Assim, a análise do discurso se preocupa principalmente com o “como se diz” e não com o conteúdo. É a hermenêutica (crítica de interpretação) que, num sentido diferente, interpreta o discurso com maior ênfase no conteúdo, ou seja, enxergando o

Metodologicamente, escolhemos duas palavras-temas para balizar nosso estudo que são: insegurança e impunidade. A partir delas, procuraremos realizar uma análise temática sobre a criminalidade, ou sobre alguns aspectos da mesma, no período em questão<sup>4</sup>. Afora esta breve introdução dividimos este texto em mais três seções. Na primeira, apresentamos um rápido contexto do sistema jurídico-policial do Brasil e da Paraíba no período imperial. Na sequência, analisamos, a partir das fontes já destacadas, as causas e problemas relacionados à insegurança pública e à impunidade na Paraíba.

### **Controle social e justiça criminal no Império do Brasil**

Nos anos que se seguiram à independência do Brasil (1822) houve, em meio à formação do Estado brasileiro, um processo de transição do direito colonial (tratava-se das Ordenações Filipinas, em vigor no Brasil até 1830) para um direito nacional. Este processo foi um misto de ruptura e permanência devido a questões de ordem cultural e pelo fato de não haver no Brasil daquela época uma ideia clara sobre um direito nacional<sup>5</sup>. De qualquer maneira, a base do pensamento jurídico brasileiro no século XIX se amparou no jus-naturalismo (no sentido hobbesiano de imposição e manutenção da ordem), no constitucionalismo e na ilustração<sup>6</sup>.

Em meio às disputas políticas intra-elites representadas pelos modelos centralizados ou descentralizados de poder, bem como pelas ameaças de divisão do até então frágil Estado brasileiro, houve a instituição do Código Criminal do Império, em 1830, e do Código de Processo Criminal, em 1832<sup>7</sup>. O primeiro foi considerado como pioneiro e moderno para os padrões da época. Também o segundo representou, no olhar de boa parte dos contemporâneos, uma “avançada obra liberal” que permitiu atribuições judiciais e policiais aos municípios. Esse Código reafirmou a função do juiz de paz, autoridade eletiva conforme os artigos 161 e 162, outorgando-

---

enunciado a partir de suas condições de produção, do contexto que o gerou. É importante deixar claro que, neste trabalho, nossa perspectiva de análise é essa última. Assim, procuraremos perceber no discurso oficial certa visão sobre a insegurança e impunidade que estava intimamente associada à ideologia liberal do progresso e à civilidade defendida pelos agentes do poder estatal. Realizar um trabalho histórico dessa natureza não significa reduzir a história ao texto, mas sim, num outro sentido, relacionar o texto ao contexto, articulando o discurso ao social.

<sup>4</sup> No século XIX, no linguajar das autoridades era comum referir-se à “segurança pública” (principalmente até meados do século) no sentido de crimes políticos, ou seja, enfocando as sublevações de caráter político a exemplo da Confederação do Equador (1824) e da Revolução Praieira (1848). Num outro sentido, para discutir questões criminais comuns (roubos, furtos, assassinatos, crimes sexuais dentre outros) falava-se quase sempre em “segurança individual”. Neste trabalho, faço uso do termo (in)segurança pública neste último sentido que expus sem prejuízo para análise, até porque em muitos casos, mesmo considerando a retórica da época, por vezes eles se confundiam.

<sup>5</sup> Conforme nos mostra Carvalho (1996), a geração de bacharéis e juristas brasileiros da primeira metade do século XIX foi formada em universidades estrangeiras, principalmente na cidade de Coimbra, em Portugal. Neste mesmo período, se constituíram os primeiros cursos jurídicos brasileiros, em Recife e São Paulo, que formariam uma elite jurídica que atuou na segunda metade do século XIX.

<sup>6</sup> Malerba (1994) destaca que entre 1808 e 1850 se estabeleceram as bases políticas, jurídicas e administrativas da “jovem” nação brasileira e cita como exemplos a constituição (1824), os códigos criminais (1830; 1832) e o código comercial e lei de terras, ambos de 1850.

<sup>7</sup> Segundo alguns autores, os códigos brasileiros teriam causado admiração em juristas estrangeiros, tendo inclusive sido modelo para elaboração dos códigos espanhol (1848), argentino (1868), paraguaio (1880) (VAINFAS, 2002, p.145).

lhe mais poderes e passando, desta forma, a combinar funções judiciais e policiais, a exemplo do direito de prender e interrogar. Além disso, entrou em vigor uma nova hierarquia judiciária, que tinha em sua base os juízes de paz, precedidos dos juízes municipais e dos juízes de direito, e findando nos desembargadores das relações em instância superior.

Neste momento, o circuito judicial de primeira instância compreendia o distrito, o termo e a comarca. No distrito, a autoridade se fazia através do já referido juiz de paz e inspetores de quarteirão. Já no termo, encontrava-se o conselho de jurados sob o comando de um juiz municipal, além de oficiais de justiça a sua disposição e um escrivão das execuções. Finalmente, no âmbito da comarca, exerciam a autoridade judiciária os juízes de direito, em número de um a três, dependendo do tamanho do território ou do contingente populacional, estes, por sua vez, eram auxiliados pelo chefe de polícia, que também poderia ser (e geralmente era) um dos juízes de direito<sup>8</sup>. No entendimento de Faoro (2004), esta estrutura judicial proporcionada pela criação do Código de Processo Criminal aumentou consideravelmente o poder da esfera privada em nível local, como resultado direto da eletividade dos juízes de paz<sup>9</sup>.

Com o “regresso conservador”, a partir da regência de Araújo Lima entre 1837 e 1840, e como resultado das mudanças políticas do Império do Brasil a partir da ascensão ao poder de D. Pedro II, em 1840, muitas das reformas liberais do momento anterior foram anuladas em favor de um projeto mais centralista. Segundo Graham (1997), o apoio das elites de um modo geral a esta tendência centralizadora, tanto por parte de liberais como de conservadores, teve relação direta com o clima generalizado de revoltas políticas e/ou sociais que marcou o período das regências, levando boa parte dessa elite a enxergar no poder concentrado e na figura do monarca um caminho seguro para fazer imperar a ordem social, tão cara às elites, no sentido de manter a unidade do Império, mas, sobretudo, como forma de manutenção da estrutura sócio-econômica herdada dos tempos em que o Brasil era parte do Império português.

No âmbito judicial, esta tendência centralizadora se corporificou, em 1841, com a reforma do Código de Processo Criminal que acabou concedendo poderes adicionais aos juízes de direito ao mesmo tempo em que tirou dos juízes de paz a maior parte de suas atribuições, transferindo-as para os delegados e subdelegados de polícia, que eram nomeados e não eleitos. Desta maneira, passou a ser função dos delegados, por exemplo, prender e interrogar suspeitos, emitir ordens de busca, ouvir testemunhas, redigir processos, julgar casos menores, além de nomear os inspetores

---

<sup>8</sup> No que diz respeito ainda às funções supracitadas, é importante que se diga que, neste contexto, apenas o juiz de paz era um cargo eletivo, enquanto os inspetores de quarteirão eram indicados pela câmara, os juízes municipais e promotores nomeados pelo presidente da província e os juízes de direito escolhidos diretamente pela autoridade central.

<sup>9</sup> Deve-se considerar igualmente que a criação das guardas nacionais, com oficiais eleitos, também contribuiu para o aumento do poder na esfera local por parte dos potentados, sendo, assim, mais um fator a ser considerado nesta tendência “descentralizadora” que marcou os primeiros anos da regência.

de quarteirão. Em tese, esta reforma colocou os delegados no centro da tomada de decisões para os cidadãos comuns e representou, em tese, o estabelecimento dos tentáculos do poder central em todo o Império<sup>10</sup>. Por outro lado, conforme destaca Graham (2001), o controle sobre cargos ligados ao aparelho de controle social, a exemplo de oficiais da guarda nacional, chefes e delegados de polícia e juizes substitutos dos municípios, era uma maneira bastante eficiente das elites manterem o controle sobre o poder local ou regional e aumentar através de benesses e proteção a sua clientela.

A estrutura policial, neste contexto, estruturou-se a partir do chefe de polícia, um para cada Província, seguidos pelos delegados, um para cada município, e subdelegados, um para cada paróquia (detalhe importante: apenas o cargo de chefe de polícia era remunerado)<sup>11</sup>. Finalmente, na linha de frente dessa estrutura policial, estavam, sob o comando dos subdelegados, os inspetores de quarteirão. Cada um destes últimos tinha jurisdição sobre um mínimo de vinte cinco “fogos” e a estes cabia a expedição de “passes” e declarações de boa conduta, além de ter como sua principal atribuição manter a ordem pública.

A institucionalização dos “códigos” no Brasil não garantiu, contudo, sua aplicação a contento (condições materiais e sociais apareciam como empecilho). Como exemplo tem-se as intermináveis queixas pela ausência de condições prisionais adequadas na província ou mesmo pela falta de preparo dos júris para condenar os criminosos. Junto ao problema da deficiência na punição dos criminosos existe outro, de igual importância, que diz respeito aos conflitos entre a justiça oficial e a privada e em decorrência disso as dificuldades de impor a lei do Estado em algumas áreas, notadamente no sertão<sup>12</sup>.

### **Causas da insegurança pública na província da Paraíba do Norte**

Nos olhares da época acerca da necessidade de maior combate à criminalidade chama atenção uma argumentação que se justificava pela defesa da civilização e do progresso só possíveis em meio à ordem sob controle exclusivo do Estado<sup>13</sup>. Para os homens da elite política, a ideia de civilização estava intimamente relacionada ao urbano e à subordinação dos costumes

---

<sup>10</sup> Segundo Graham (2001), mesmo considerando-se todas estas atribuições, o maior poder dos delegados e subdelegados provinha do seu direito de recrutar a força, sendo este um forte instrumento de controle e represália contra os desafetos (p. 89).

<sup>11</sup> O que nos permite inferir que as outras funções policiais (notadamente a de delegado e subdelegado) eram ocupadas tendo em vista as possibilidades políticas de criação, manutenção ou aumento de redes de clientela que esses postos ofereciam a quem os ocupava.

<sup>12</sup> Na dissertação de mestrado intitulada “A colonização do sertão da Paraíba: agentes produtores do espaço e contatos interétnicos (1650-1730)” apresentamos várias conotações do sertão no período colonial no sentido de verificar as associações entre as representações desse espaço e alguns grupos sociais ou étnicos. Assim, percebemos que na medida em que os “inimigos” internos da colonização do sertão (os índios “Tapuia” e negros aquilombados) tornavam-se menos perigosos do ponto de vista dos colonizadores, os criminosos passaram a ganhar destaque dentro da ideia do sertão como *locus* da fuga e liberdade.

<sup>13</sup> Segundo Vainfas (op. cit.), o termo civilização foi amplamente utilizado pelas elites do século XIX associado aos modelos de sociedade e cultura européia aos quais o Brasil deveria seguir. Outros sentidos da palavra giravam em torno do ideal de progresso material e ordem pública através da disciplinarização das camadas populares (p.p. 141-143).

pela força da lei. É neste sentido que se manifestou o presidente da província, Henrique de Beaurepaire Rohan, quando proferiu a seguinte análise sobre o tema:

Não é tão lisonjeiro o nosso estado moral. No anno passado, commetterão-se 112 crimes: e no primeiro semestre do corrente anno outros 46 (...) Cumpro realmente que o legislador auxilie o administrador com os meios necessarios, afim de evitar a continuação de um estado de cousas, **que prejudica necessariamente a nossa civilização** <sup>14</sup> (grifo nosso).

Deste modo, existia uma condenação praticamente unânime à prática da justiça privada. Principalmente nas áreas mais distantes dos centros do poder formal era comum, desde o período colonial, a aplicação da justiça por parte da população, dos potentados ou mesmo por autoridades formais que atuavam à margem dos trâmites legais. Neste sentido, se posicionou em relação a esse delicado tema outro presidente da província, Agostinho da Silva Neves:

Não tem tido diminuição sensível o numero de crimes commettidos contra a segurança individual. Fallecem ao Governo os verdadeiros meios, os meios indirectos, para combater e enfraquecer gradualmente **o habito inveterado de cada hum tomar vingança por si, ou servir-se de hum vil instrumento para este fim**. Só lhe restão, para assim dizer, os directos; aquelles que a força dá, e he preciso confessar que são os mais fracos; porque se por algum tempo livrão a sociedade das malfeitorias de um facinoroso, não conseguem a sua emenda <sup>15</sup> (grifo nosso).

De modo mais direto, disse o Dr. João Capistrano Bandeira de Mello sobre essa prática no sertão que:

**Uma das cauzas mais fecundas de assassinatos premeditados é a vingança de actos attentatorios da honra do sexo feminino, e depois a vingança do sangue derramado, tomada pelos parentes da victima.** Dá-se n'esta maneira uma filiação de cauzas que regem e se reproduzem. Os crimes a que alludo são por certo mais frequentes nos lugares do interior da Provincia pouco populozos, onde não lavra a prostituição, e onde parece que o valor da honra no seio das familias é apenas excedido pelo da vida. **Dáhi em parte a irritabilidade e esquecimento do recurso aos tribunaes do paiz.** Matar para roubar, matar para livrar-se de um credor exigente, ou de um visinho que disputa a propriedade territorial, raras vezes se verifica.<sup>16</sup>(grifo nosso)

Como se vê, principalmente no sertão, era comum a prática da justiça privada possibilitada em grande medida pela ausência efetiva do Estado numa dada área, além, claro, das

<sup>14</sup> Relatório apresentado à Assembléa Legislativa da província da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique de Beaurepaire Rohan. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1858.

<sup>15</sup> Relatório que á Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte apresentou na sessão ordinaria de 1844 o excellentissimo presidente da mesma provincia, Agostinho da Silva Neves. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1844.

<sup>16</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854.

razões culturais que esta prática ensejava<sup>17</sup>. As autoridades explicavam ainda que a extensão do território da província era muito grande, proporcionalmente ao número de comarcas e “termos” existentes, o que contribuía para tal prática<sup>18</sup>. Sobre este costume, principalmente nos lugares mais ermos da província, sucederam-se vários casos tal como informou o Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque:

Foi tirado do poder de huma escolta, composta de cinco soldados de policia e de um ordenança o parrecida Innocencio Jose de Lima Brazil condenado á galés perpetuas, á huma legoa de distancia da Villa de Piancó, por quatro homens armados, hum cunhado do prezo e trez cabras de um tal Manoel Joaquim.<sup>19</sup>

Casos como este de “justiçamento” ou proteção a criminosos se sucedem nas fontes oficiais do período. A mesma autoridade informa, por exemplo, sobre a prática da vingança nestas áreas fora do alcance efetivo do Estado argumentando que:

Que vós com a vossa agudeza apreciareis mui bem, fazem com que **as intrigas e ódios particulares se decidão pelas armas, e só se julguem extinctos depois de haver succumbido huma das partes e seus parentes**; fazem com que os pobres e os desvalidos acabem victimas da audacia dos sceleratos. A reforma desses costumes deve ser a maior e a mais constante solicitude da Administração publica apoiada na parte sao da população.<sup>20</sup> (grifo nosso)

Uma razão que explicava em parte esta situação era o sempre insuficiente número de componentes da força policial. Este tema foi recorrente em todo o período analisado, sendo a falta de recursos o principal problema apontado e que impedia a formação de um contingente policial maior. Por exemplo, em 1838, um presidente da província assim se remeteu a este tema em seu discurso:

A repressão dos crimes contra a segurança, propriedade, e vida do Cidadão, ainda não é muito facil de se obter, ja pelo tirocinio político em que nos achamos, ja por falta de prisões seguras, e convenientes, e ja finalmente pela deficiencia de forças para as guardar, e coadjuvar a Justiça, o que tem lugar não só nas duas Comarcas do interior, como d’entro da Capital. **Cabe pois aqui informa-vos que a Lei annua, de 20 de Abril do anno passado N.o 14 que fixou o numero da força policial em 180 praças não tem correspondido ao**

<sup>17</sup> Sobre a prática da justiça privada no sertão ver: LEWIN (1993), VELLASCO (2004) e MACHADO (1987).

<sup>18</sup> No ano de 1837 eram três as Comarcas na Paraíba. A primeira, sediada na capital, a segunda, em Brejo de Areia e a terceira, em Pombal. Vinte e um anos depois, após inúmeras solicitações, elevou-se a sete o número de comarcas na província em razão das grandes distâncias entre suas sedes e os principais termos que as compunham, o que, segundo as autoridades, facilitava a incidência de crimes e proporcionava grande impunidade.

<sup>19</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 2 de agosto de 1851. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1851.

<sup>20</sup> *Ibidem*.

**fim a que se esperava de auxiliar pontualmente a acção das Authoridades Policiais, sem duvida devido isto ao pouco numero, em que foi fixada a mesma força(...)** Parece por tanto conveniente que, attenta a necessidade absoluta, em que se acha esta Provincia de força, que seja destinada para o Serviço da praça, sua Guarnição, e Policia, e aos Destacamentos que se envião para as duas Comarcas, Centro e Eleveis, para o anno proximo financeiro, o numero de força Policial existente a 300 Praças.<sup>21</sup> (grifo nosso).

Poucos presidentes da província explicaram esta realidade de modo alternativo, apontando, por exemplo, os baixos salários e péssimas condições de trabalho dentre as razões para as deserções ou falta de interesse em se engajar na força policial. Contudo, em alguns discursos aparecem informações acerca do atraso constante no pagamento dos soldos, quanto aos equipamentos obsoletos ou ainda da forma hostil e violenta com a qual os oficiais tratavam à soldadesca.

As questões elencadas até aqui figuram entre as principais razões que explicariam a situação endêmica de insegurança pública na província da Paraíba do Norte. No entanto, outras explicações aparecem de forma marginal nos discursos e, no nosso entendimento, devem ser analisadas de maneira detalhada pelo fato de se constituírem, grosso modo, em razões culturais ou sociais que ajudam a entender o alto grau de criminalidade na época. Foi neste sentido, que o presidente da província, o bacharel João Antonio de Vasconcellos, argumentou, em 1849, que, dentre as principais causas da criminalidade, destacava-se a ignorância do povo, sua falta de instrução e a dispersão populacional em algumas áreas:

Não duvido que a ignorancia do nosso povo, a falta de instrucção civil e religiosa o conduza a tantos crimes, mas tambem vejo que a impunidade contribue muito para manter tão barbaro estado: quando não fosse o amôr da virtude, que é o verdadeiro estímulo da civilisação, ao menos o temor da pena os contivesse nessa carreira de crimes tão graves, e tão frequentemente perpetrados.<sup>22</sup>

Já o Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 1851, destaca “o deploravel costume de andar a população armada pelos campos á despeito das probibições (sic) da Autoridade publica” entre um dos elementos geradores de violência na província <sup>23</sup>. Ele também argumenta sobre as causas da elevada criminalidade na 1ª Comarca, se comparada às outras, nos seguintes termos: que “a má sorte da Cidade e de seus Termos quis que facínoras de Comarcas, e até de Provincias estranhas os escolhessem para theatro de seus dramas sanguinolentos. O máu fado

<sup>21</sup> Discurso com que o prezidente da provincia da Paraíba do Norte, fez a abertura da sessão ordinaria da Assembleia Provincial no mez de janeiro de 1837. Cidade da Paraíba, Typ. Paraibana, 1837.

<sup>22</sup> Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o bacharel João Antonio de Vasconcellos, em o 1.o de agosto de 1849. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1849

<sup>23</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 2 de agosto de 1851. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1851.

que muitas vezes persegue hum homem, persegue tambem huma população, e até hum paiz inteiro”.<sup>24</sup>

É difícil dizer se a criminalidade na 1ª Comarca da Província era realmente superior ou não às outras. Isso porque nem sempre os crimes eram registrados pelas autoridades e, portanto, passíveis de abertura de processo e mensuração estatística. Conforme afirmamos, boa parte das ações criminosas era punida (ou não) por meios oficiosos e muitas delas tampouco chegavam sequer a ser de conhecimento das autoridades. Assim, um número maior de crimes numa dada área devia ser resultado direto da ação mais efetiva do corpo policial. Discordando do Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ficamos com a opinião de muitas outras autoridades as quais, sem levar muito em consideração as estatísticas criminais, tinham a impressão de que o sertão e áreas longínquas dos centros de poder eram os grandes redutos de violência na Paraíba do século XIX. Neste sentido, o Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, destacou questões de ordem moral para justificar as causas da criminalidade, neste caso no sertão:

Ahi, a visão do castigo não reprime a mão do assassino, por que a impunidade é quaze certa. Os desertos e vastidão do nosso território, a independencia que dá a pobreza em que vive a população dos sertões, a auzencia de Cadeias seguras, a falta de força publica, a deficiencia de pessoas habilitadas para os cargos, a proteção facil, e talvez intersseira que encontram os criminosos fora das Cidades, são circunstancias relativas que devem ser consideradas á parte.<sup>25</sup>

Para outro presidente, o tenente coronel Frederico Carneiro de Campos, a possibilidade do aumento da criminalidade no ano de 1846, poderia ser em parte fruto das duras secas que castigavam os sertanejos naquele momento.<sup>26</sup> Temos aqui um argumento de cunho social que deve ter tido bastante relevância por dois motivos. Primeiro porque no sertão a disputa pelo controle ou acesso à pouca água existente poderia ser objeto de violências, inclusive incentivando a formação de bandos armados. Segundo, devido ao grande contingente de migrantes que “desciam” para as regiões do Brejo ou da Mata (litoral) ocupando áreas marginais ou inchando as cidades e gerando conflitos violentos:

Vós sabeis que com a desgraçada quadra da secca o gado de que a Província estava coberta, corrido de fome e sede, procurou os frescos e brejais: a concorrência foi grande e trouxe comsigo desavenças entre gadistas e lavradores, querendo estes guardar do damno suas lavouras, e aquelles obstar o

---

<sup>24</sup> *Ibidem*

<sup>25</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854.

<sup>26</sup> Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo presidente da mesma provincia, o tenente coronel, Frederico Carneiro de Campos, em maio de 1846. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1846.

depercimento e aniquilação de suas fortunas. O cidadão João Alves Vianna, por isso mesmo que tinha no Município huma posição elevada e estima fundada, foi com seu irmão o Commandante Superior Bento José Alves Vianna convidado pêra decidirem, da melhor forma, questões dessa. Partidos de suas cazas no dia 9 de Dezambro, chegam ao Fagundes á noutinha, e com pouco espaço, quando um se achava sentado do lado do outro, fronteiros á porta da entrada, hum tiro de morte arranca a vida ao subdelegado João Alves, deixando na maior cousternação e dor seu inconsolavel irmão, e as pessoas que o conhecião <sup>27</sup>.

No decorrer da narrativa, o presidente faz menção ao seu empenho pessoal em prender os assassinos e mandantes do crime, no que logrou êxito pouco tempo depois. Já a diminuição no número de crimes foi explicada por outro presidente em razão de uma epidemia que se abateu sobre a Paraíba “atingindo a classe que mais comete crimes” (leia-se homens livres e pobres)<sup>28</sup>.

Por fim, é importante frisar que as causas da insegurança individual estiveram, no século XIX, permeadas por um pensamento liberal ajustado à realidade brasileira. As especificidades desse liberalismo passam pela escravidão, pelo convívio com práticas clientelísticas e pela valorização das tradições. Sem a pretensão de atingir o âmago dessas variáveis, pretendemos nesta seção, de modo mais objetivo, pensar como esse liberalismo se articulou com o tema da criminalidade, ou melhor, das causas da mesma na província da Paraíba. Neste sentido, tivemos como pressuposto que o combate à criminalidade, bem como a justiça privada, eram vistas como uma forma de integrar a sociedade da Paraíba do Norte ao “mundo do progresso e civilização”.

### **A impunidade como incentivo ao crime**

Dentre as principais justificativas para a impunidade, falava-se em deficiências na aplicação da lei por falta de logística ou ineficiência dos magistrados ou, ainda, por indolência do júri:

Continuão, Senhores, serios queixumes contra a impunidade, a qual sería erro attribuir a cauzas isoladas. A falta d'uma Policia rigorosa, revestida de força para prevenção, e repressão do crime, leis talvez pouco convinhaveis ás nossa circunstancias, e situação, mal executadas, e cumpridas, a facilidade, que tem os criminozos de se evadirem á vigilância da Justiça, favorecidos pela natureza do terreno, o azilo, que elles encontrão da parte de muitos, que os acouão, e recebem, ou coniventes, ou guiados por falsos principios de filantropia, e finalmente a falta de prizões seguras, são cauzas concomitantes, além de outras, que concorrem para falta de castigo, e assegurão o arrojo e insolencia do perverso. <sup>29</sup>

<sup>27</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o tenente coronel Frederico Carneiro de Campos, em maio de 1847. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1847.

<sup>28</sup> Relatório recitado na abertura da Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte pelo vice-presidente da provincia, o dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, em 1 de agosto de 1857. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1857.

<sup>29</sup> Falla com que o exm. presidente da provincia da Parahyba do Norte, o dr. João José de Moura Magalhaens, abriu a segunda sessão da 2.a legislatura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em o dia 16 de janeiro de 1839. Pernambuco, Tip. de M.F. de Faria, 1839.

Quanto à instituição do júri no Império, por exemplo, informa-nos Fausto (2001) que este foi objeto de controvérsias constantes entre liberais e conservadores. Segundo ele, do ponto de vista dos liberais, o júri era uma forma de expressão da soberania popular e restrição do poder da elite de magistrados. Já os conservadores, mesmo não combatendo a instituição do júri em si mesma, condenavam a incompetência e indolência dos jurados em sua tendência em absolver, criando uma impunidade generalizada. Com efeito, no que diz respeito à Paraíba, foi constante a condenação ao júri e de sua atuação no sentido de gerar impunidade, pelo menos por parte das autoridades.

O tribunal do Jury, senhores, pelo que inferireis do que acabo de mencionar, e pelo que tereis constantemente observado, não tem satisfeito os fins com que foi estabelecido; sendo seo principal defeito o não ter a generalidade dos juizes de facto aquella instrução e moralidade necessárias para preencher com acêrto e independencia, na força da palavra, tão elevada missão.<sup>30</sup>

Ou ainda de modo mais enfático:

Reconheceis que poucos tem sido os julgamentos pelo Jury, e nesses figurão em grande numero as absolvições. O pouco zelo das Autoridades publicas no emprego de meios efficazes para que tenham lugar todas as Sessões do Jury pela lei determinadas, concorre até certo ponto para a impunidade dos crimes. Os Jurados incautamente compadecem-se de homens que hão soffrido, sem julgamento, longas privações, e facilmente perdoão a altos criminosos por esta consideração, que o bom senso repprova, mas que infelizmente é real na prática. (...) Calculem bem os jurados os males que fazem, concorrendo para a absolvição de homens altamente criminosos. As suas decizões quebrão a actividade da Palicia, os interesses dos particulares na perseguição dos criminosos, a justiça da magistratura, e os louváveis empenhos da Administração publica.<sup>31</sup>

A pouca eficiência da justiça criminal na Paraíba também foi explicada pela “falta de zelo” dos juízes de paz no cumprimento da lei. Segundo Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, a impunidade era gerada pelo fato de boa parte desses juízes desconhecem a lei. Além disso, afirmava que, fosse por medo de vinganças ou por manterem relações de amizade com criminosos, esses juízes eram extremamente indolentes em relação às perspectivas de punição dos delitos:

Será sempre de lamentar a relaxação a que chegou entre nós a administração da Justiça Criminal. Os Juizes de Paz deixavam de processar os criminosos, ou por

<sup>30</sup> Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo presidente da mesma provincia, o tenente coronel, Frederico Carneiro de Campos, em maio de 1846. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1846.

<sup>31</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 2 de agosto de 1851. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1851.

não saberem haver-se com as formulas complicadas do processo ou por temor de, serem victimas do seu zelo, ou muitas vezes por connivencia com os mesmos criminosos.<sup>32</sup>

Esse problema persistiu durante longo tempo, pois ainda em 1837 afirmava o presidente da província que os juizes de paz, enquanto portadores da justiça, eram despreparados, “desconceituados” perante a sociedade e chegando ao ponto de alguns serem analfabetos. As críticas citadas acima acerca da atuação dos juizes de paz têm que ser analisadas dentro de um determinado contexto. Em primeiro lugar, estes cargos eram eletivos, havendo, portanto, a possibilidade de leigos ocuparem estas funções. Em segundo lugar, em 1841 houve, conforme adiantamos na primeira seção, uma reforma no Código de Processo Criminal que acabou por fortalecer os juizes de direito, concedendo-lhes novas prerrogativas, ao passo que tirou dos juizes de paz a maior parte de suas atribuições, transferindo-as para os delegados e subdelegados de polícia, que eram nomeados. Neste sentido, estas críticas devem ser entendidas como um desabafo contra a forma como o Código de Processo Criminal estava estruturado até 1841, dotando de amplos poderes os juizes de direito. Essas críticas partiam, principalmente, dos adeptos de uma maior centralização do poder, que se refletiu no âmbito da justiça criminal com essa reforma.

Mas não eram apenas juizes e jurados que eram considerados inaptos para o trabalho judicial pelas autoridades. Também os que trabalhavam no corpo policial eram alvos de tais críticas:

A maior difficuldade, Senhores, e difficuldae indescrriptivel, que hei encontrado, é a da composição do pessoal para as Delegaturas, e Sub-delegaturas. Estas autoridades que a lei revestio de amplas attribuições para a manutenção da ordem e paz dos lugares, não tem sempre, ou pela falta de individuos aptos, ou por imperfeitas informações, que á cerca de suas capacidades colhe o Administrador da Província, ou mesmo por falsos sentimentos de probidade, que anteriormente apparentão, sido bem nomeadas, e algumas vezes fora do alcance da acção superior, levadas por mão alheia, ou mesmo deslumbradas por interesses particulares, tem commettido, ou deixado a sua sombra commetter-se escandalos contra a segurança pessoal, e de propriedade; e mesmo casos tem-se dado de, acobertando-se com fingidas e, de antemão combinadas resistencia á justiça, serem os verdadeiros réos de policia: e como lhes é fácil, fiados na propria jurisdicção, o disfarce, ou mesmo a organização de processos por fórma a se apresentarem innocentes, e só culpadas suas victimas; não é possivel tornal-as responsáveis, e leval-as á barra dos tribunaes como principaes cooperadores do crime<sup>33</sup>.

Vale salientar, contudo, que essa postura não era consensual, pois alguns presidentes da província chegaram a elogiar o brio dos agentes da lei no combate ao crime. De qualquer forma,

<sup>32</sup> Relatório que á Assembléa Legislativa da Parahiba do Norte apresentou na sessão ordinaria de 1842 o excellentissimo presidente da mesma provincia, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1842.

<sup>33</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahiba do Norte pelo excellentissimo presidente, o tenente coronel Frederico Carneiro de Campos, em maio de 1845. Pernambuco, Typ. de Santos & Companhia, 1845.

na citação acima se faz referência à reforma do Código de Processo Criminal de 1841, que propiciou amplos poderes policiais e judiciais aos delegados e subdelegados.

Apesar de os “códigos” criminais do Império terem sido reconhecidos como avançados para a época, isso não os isentou de severas ressalvas por parte das autoridades. De fato, para algumas autoridades as leis eram brandas demais, para outros, mal constituídas:

A nossa Legislação, Senhores, ainda está longe de prestar todas as vantagens, que reclamão imperiozamente os interesses sociaes. Multiplicadas censuras tem apparecido de todas as partes, especialmente contra o Codigo do Processo. Conhecem-se em verdade os defeitos, que existem na formação da culpa, na qualificação dos Juizes, na forma dos recursos, e em toda a organização do Processo até a execução da Sentença.<sup>34</sup>

Outro problema que teria contribuído de forma significativa para a impunidade de muitos delinquentes teria sido a prática do “acoitamento” destes por parte de poderosos que constituíam com estes redes de clientela:

Maior devêra ser o numero de réos julgados; mas hum posto pronunciados não tem sido capturados, outros nem pronunciados são por falta de provas que os descubra, ou mesmo **por protecção que encontrão na condescendência das Authoridades, ou no favôr de pessoas poderosas e influentes do lugar, que em vez de exercerem seo poder só em actos de Caridade, pelo contrario o empregão perniciosamente a bem de um vadio, e além disso réo de grave crime, que acoutão.**<sup>35</sup> (grifo nosso)

Já um relato sobre a atuação de criminosos no distrito de Santa Rita afirma que:

Na madrugada de 9 do corrente forão cercados no Engenho Munguengue por huma força, que d’aqui fiz expedir com o Delegado, e tiverão a audacia de encostados ao feitor ou administrador da fabrica fazerem fogo sobre a tropa, que os repellio com perda de um camarada, sendo morto um dos resistentes, dos quais apenas dous forão presos, e os outros, que constou serem doze, evadirão-se, e continuão debaixo das mesmas protecções a ter aquelle Destricto em susto.<sup>36</sup>

Por fim, é importante destacar que a péssima situação das cadeias paraibanas no período também pode ser tomada como uma das causas da impunidade, na medida em que

<sup>34</sup> Falla com que o exm. presidente da provincia da Parahyba do Norte, o dr. João José de Moura Magalhaens, abriu a segunda sessão da 2.a legislatura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em o dia 16 de janeiro de 1839. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1839.

<sup>35</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o bacharel João Antonio de Vasconcellos, em 1o de agosto de 1848. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1848.

<sup>36</sup> Exposição feita pelo Sr. Dr. João Antonio de Vasconcellos, Presidente da Província da Parahyba do Norte ao Exm. Presidente della Sr. Coronel José Amorim Bizerra, no acto de passar-lhe a administração da mesma Província em 28 de janeiro de 1850. Typografia de José Rodrigues da Costa.

proporcionava fugas constantes dos presos. As menções a esta situação endêmica em toda a Paraíba, porém mais grave no interior da província, eram recorrentes por parte das autoridades a ponto de alguns destacarem as obras de reforma ou construção de cadeias como prioritárias. Em verdade, este estado de coisas demonstra certa distância que havia entre uma estrutura penal que introduziu o cárcere como medida punitiva para os criminosos e a realidade social e econômica de uma província como a da Paraíba, que teve dificuldade em introduzi-la pela falta de estabelecimentos carcerários adequados. Para ilustrar, vejamos como um presidente da província se manifestou sobre o tema no ano de 1842:

Só a da Capital merece este nome, e assim mesmo não tem acomodações para os presos de todas as classe. Todas as mais, reduzem-se a quartos mal seguros, que só uma extrema vigilancia póde guardar. Na impossibilidade de se construírem Cadêas em todos os Termos conviria que tão somente fossem feitas á custa do Cofre Provincial as das Cabeça das Commarcas e pelos Municipios todas as outras, ficando sujeitos a perderem as Categorias de Villas aquelles que as não edificassem dentro de um certo prazo e debaixo de certas dimensões, proporcionadas a dimensão e grandeza do lugar. Estou certo que esta medida produziria o effeito desejado.<sup>37</sup>

Ao final desse percurso sobre as causas da criminalidade e impunidade na província da Paraíba, podemos perceber que houve uma clara e constante manifestação das autoridades em defesa do controle da ordem e administração dos conflitos sociais por parte do Estado. Contudo, coexistiram espaços de sobrevivência e negociações de práticas culturais tradicionais em relação às formas de lidar com a violência. Neste trabalho, almejamos lançar apontamentos para uma temática pouco explorada na historiografia paraibana, porém rica em possibilidades para entendermos mais a fundo as relações sociais da época<sup>38</sup>.

É importante que se diga também que essa foi uma via de mão dupla, ou seja, por um lado, teve-se o Estado brasileiro em formação se estruturando no sentido de garantir o monopólio do uso da violência. Por outro lado, observou-se a sociedade reagindo ou se inserindo, enfim, estabelecendo relações com o poder jurídico-policial. Por fim, é importante considerar que na sociedade em questão, principalmente no sertão, os ajustes sociais pautados na violência comportavam valores sociais, sendo vistos por ela não como meros crimes, mas, sobretudo, como formas de condutas legítimas.

---

<sup>37</sup> Relatório que á Assembléa Legislativa da Parahiba do Norte apresentou na sessão ordinaria de 1842 o excellentissimo presidente da mesma provincia, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1842.

<sup>38</sup> Sobre a criminalidade no Brasil do século XIX, ver: HOLLOWAY (1997) e CASTRO (1995). No caso da Paraíba, tem-se uma dissertação de mestrado de Maria da Vitória Barbosa Lima, cujo título é “Crime e castigo: a criminalidade escrava na Paraíba (1850-1888)”.

## INVETERATE CAUSES: LOOKS ON THE CRIMINALITY IN THE PROVINCE OF THE NORTH PARAIBA

### **Abstract:**

It stands out that to perfect and to become it accomplishes official justice was one of the central concerns of the Empire of Brazil. It suggests that to make to fulfill to the law, punishing the people for crimes and acts of social or politics revolt practiced, it was in center of the debates pronounced for the authorities. It analyzes the subjects of the public unreliability and impunity in the Province of the North Paraíba, taking for base the looks of the administrative authorities and legal-policemen. It observes that these agents of the formal power, thick way, had looked for to support the idea of that the justice emanated for the State would have to be, all the cost, above of the customs. It has for hypothesis that, mainly in the distant areas of the centers of the formal power, the informal power ties, the kinship and the customers can, in part, to explain the reasons of a judicial regimen, technically liberal, don't to get to be applied for the authorities. It uses a specialized bibliography and privileges as sources the presidents of province's and heads of policy's reports to perceive the institutional and social problems related to the subject.

**Keywords:** Paraíba. Empire of Brazil. Criminality. Unreliability. Impunity.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ; Relume-Dumará, 1996.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **As cores do silêncio:** significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 16. ed. São Paulo: Globo, 2004.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo: 1880-1924. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

\_\_\_\_\_. Constructing a Nation in Nineteenth-Century Brazil: Old and New Views on Class, Culture, and the State. **The Journal of the Historical Society**, v. 1, n. 2-3, p. 56-93, 2001.

GUEDES, Paulo Henrique de Q. **A colonização do sertão da Paraíba:** agentes produtores do espaço e contatos interétnicos: 1650-1730. João Pessoa: UFPB, 2006. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós Graduação em Geografia, Faculdade de Geografia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LEWIN, Linda, **Política e parentela na Paraíba:** um estudo de caso da oligarquia de base familiar. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LIMA, Maria da Vitória Barbosa. **Crime e Castigo:** a criminalidade escrava na Paraíba (1850-1888). Recife: UFPE, 2002. Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós Graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão:** trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei:** liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no império do Brasil (1830-1888). Maringá: EDUEM, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Império.** São Paulo: Objetiva, 2002.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais, século XIX. Bauru – SP: EDUSC/ANPOCS, 2004.